PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ Rua Presidente Costa e Silva, 280 85.740-000 - PÉROLA D'OESTE CGC.75.924.290/0001-69 Fone/Fax (046) 556.1223 PARANÁ

LEI Nº 230/99

Data: 17 de novembro de 1.999

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo alienar bens móveis e imóveis.

A Câmara de Vereadores do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens móveis, inservíveis para a Administração Municipal, a seguir relacionados: um trator 4300 AGRALE, fabricação/85, sem motor; um arado com 3 discos nº 2105 – LAVRALE; uma grade com 24 discos; uma carreta com 4 rodas, capacidade 4000 kg; um bruck, fabricação 79, capacidade 3 m³; uma Kombi, marca Volkswagen, fabricação 1978, placa AHN8610; um automóvel modelo Gol 1000, marca Volkswagen, placa AFY0409, fabricação 1996; um automóvel modelo Santana 2000 mi, marca Wolkswagen, fabricação 97, placa AHB9665.

Parágrafo Único. O valor mínimo atribuído pela Comissão de Avaliação previamente designada, por todos os bens supra descritos é de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), para pagamento em até 30 (trinta) dias.

- Art. 2°. Fica, igualmente, o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens imóveis, inservíveis à Administração Municipal, relacionados a seguir: Lote Rural N° 50, Gleba 15 PO, com área de 207.000 m² (duzentos e sete mil metros quadrados), juntamente com uma Casa em madeira de 99 m²; Lote Rural N° 49, Gleba 20 PO, com área de 25.000 m² (vinte e cinco mil metros quadrados).
- § 1°. O valor mínimo atribuído pela Comissão de Avaliação previamente designada, pelos dois Lotes descritos no *caput* deste artigo, é de R\$ 54.000,00 (cinqüenta e quatro mil reais), para pagamento em até 06 (seis) meses.
- § 2º. Os recursos advindos da alienação dos bens imóveis citados no caput deste artigo, serão aplicados na compra específica de um trator de esteira, com a finalidade de construção de açudes, conservação de solo e programas da agricultura, com acompanhamento técnico e um plano diferenciado de pagamento de hora/máquina.
- Art. 3º. A alienação será de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e alterações subsequentes.
- Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

Cezário Engels Prefeito/Municipal

PUBLICADO

JORNAL: 10 caminas.

EDIÇÃO: 106 PAG.

DATA: 24. 11. 99